



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DE TRIUNFO/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO/RS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

- COVID-19 –

Revisão 01 - Abril/2021

Região de Saúde: 08

Vigência: Enquanto houver estado de Calamidade Pública em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID -19).



Considerando o Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de cogestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas;

Considerando o Decreto Municipal nº **2.748 de 1º de abril de 2020** que mantém a declaração do ***Estado de Calamidade Pública*** e dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no município de Triunfo/RS, e suas respectivas alterações;

Considerando que o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, refere-se ao período em que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas;

Considerando o dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID -19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Triunfo;

Considerando a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

Considerando que o Município de Triunfo aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 08;

Considerando que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos



Municípios para adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior às classificações final estipulada pelo Estado;

Considerado que o Decreto Estadual nº 55.808/2021 estabelece o quantitativo de um fiscal para cada dois mil habitantes, sendo que o Município de Triunfo possui a população de 29. 538 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e oito) habitantes, de acordo com o último censo pela portaria do estado; o Município de Triunfo designou **15 fiscais** para realizar a atividade de fiscalização do sistema de distanciamento controlado, conforme Portaria nº 395/2021.

Conforme a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local; a designação se fez necessária tendo em vista que o município possui apenas 04 fiscais sanitários em seu quadro.

1- Das Diretrizes Gerais:

1.1. As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes nos Decretos e Portarias Estaduais relativas e também na Lei Complementar Municipal 003/2006 ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas.

1.2. Priorizar ações de fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

2- Da equipe de Fiscalização:

2.1. Conforme Portaria Municipal nº **395/2021** foram designados os servidores abaixo identificados para compor a equipe de fiscalização visando conferir o efetivo cumprimento do Plano Municipal de fiscalização no combate a Pandemia do Covid 19.



SERVIDOR	MATRÍCULA
Adriana Costa da Silva Goldani	10651-8
Aline Avila Franco	10277-8
Antônio Carlos dos Santos Moreira	10278-4
Darlan Avila Weber	10281-4
Camila Decker Alves de Moraes	10609-7
Juliana Cornellius de Carvalho	10547-3
Ângela Maria Mallmam Rambor	105570-1
Márcia Rodrigues Alves	10578-3
Ângela de Paula Saraiva	15253-6
Barbara Ventura da Silva	15252-8
Hiago Johann Ehlers Pereira	15105-0
Ismael da Silva Oliveira	15304-4
Iomara Abreu de Vargas	15315-0
Marcos Jesus de Lima	15322-2
Stefani Garcia de Campos	15309-5

2.2. Os servidores deverão possuir identificação da Prefeitura Municipal, devendo estar vestidos com uniforme e portando crachá de identificação.

2.3. As equipes de fiscalização deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros, cuja necessidade deve ser verificada pela Coordenação, visando realizar o registro diário das atividades.

2.4. A fiscalização será coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e Secretaria de Desenvolvimento Econômico que realizará registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas.

2.3. Aos servidores designados fica assegurado à disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais, como medida de proteção.



3- Do Cronograma, Organização de Fiscalização e Metas:

3.1. Caberá a Secretaria de Saúde Municipal organizar plano semanal de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento.

3.2. Considerando a extensa área do município de Triunfo que se estende por 818,8 km² e contava com 29.538 habitantes no último censo, as ações de fiscalização estão sendo setorizadas por bairros:

- a) Dois (2) Fiscais na Coxilha Velha;
- b) Dois (2) Fiscais no Porto Batista;
- c) Sete (7) Fiscais no Centro da Cidade;
- d) Dois (2) Fiscais na Coordenação;
- e) Dois (2) Fiscais na Vendinha e Fazenda Quadros.

3.3. Os fiscais farão visitas rotineiras aos estabelecimentos de sua região de atuação e aos cidadãos, com no mínimo um termo de visita simplificado por estabelecimento semanal para comprovação das visitas.

- O total de estabelecimentos ativos no município são em torno de 340 (trezentos e quarenta) com atendimento ao público.
- A Equipe de Fiscalização deverá fazer visitas semanais, a principio em caráter educativo, sendo em torno de 80% dos locais.
- As informações serão repassadas todas as sextas feiras, sendo que cada equipe irá entregar a Coordenação de Vigilância em Saúde um compilado de ações que foram verificadas no período de fiscalização e as ações que foram realizadas a fim de sanar possíveis irregularidades.
- Caso as metas não sejam atendidas será verificado com as equipes o que ocorreu, quais foram as dificuldades encontradas e buscar alternativas para solucionar as adversidades.
- As denúncias e solicitações de outros órgãos recebidos no setor de vigilância Sanitária serão encaminhadas aos fiscais para verificação e medidas cabíveis.



- Aos finais de semana haverá plantão para apuração de denúncias através do telefone (51) 999915092 whatsapp.

4- Do Objetivo Geral da Fiscalização:

4.1. As atividades de fiscalização referente ao enfrentamento do Covid 19 serão desenvolvidas pela Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais secretarias com a finalidade de caráter preventivo, orientador e fiscalizador.

4.2. Tendo como objetivo maior eliminar, diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus na população em geral, deste modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes da:

- Aglomeração de pessoas nos diferentes espaços;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a Legislação vigente;

5- Dos Objetivos Específicos da Fiscalização:

5.1. Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;

5.2. Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;

5.3. Participar de comitês e grupos de trabalho;

5.4. Realizar visitas de fiscalização in loco;

5.5. Monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;

5.6. Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;

5.7. Lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;

5.8. Proceder à interdição de estabelecimentos;

6- Das Atividades Comerciais a Serem Fiscalizadas:



6.1. Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades;

6.2. Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico.

6.3. Transporte Municipal: Secretaria Municipal de Transportes, por meio de Fiscal dos respectivos contratos de prestadores e dos serviços próprios.

6.4. Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas.

6.5- Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins.

6.6. Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza.

6.7. Demais serviços e atividades que descumpram as medidas sanitárias de combate a pandemia do covid-19.

7- Do Procedimento de Fiscalização:

7.1. Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

7.2. A fiscalização deverá ocorrer em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

7.3. Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado" com informações básicas e essenciais sobre o procedimento;



7.4. Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Secretário de Saúde para que seja aprovada previamente.

8- Das Penalidades:

8.1. Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

a) Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

b) Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

c) Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal.

d) Auto de infração e com isso realizar abertura de Processo Sanitário.

e) A suspensão de Alvará de Funcionamento, pelo período fixado pelo Município, que será realizado após o Processo Sanitário ser aberto pelos fiscais.

8.2. As notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.



9- Das Considerações Finais:

9.1. O Município disponibilizará **número de celular nº 999915092** e **whatsapp** para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando a coletividade.

9.3. A vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores da Prefeitura Municipal, com objetivo de dar cumprimento as ações de fiscalização realizadas pela equipe de fiscalização designada para tanto.

9.2. Por fim, o Plano de Fiscalização no enfrentamento para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19 tem por objetivo promover ações integradas de orientação e fiscalização, com base na legislação sanitária e nas determinações legais transitórias de combate a pandemia do Covid-19, bem como buscar todas as alternativas e ações para o combate e enfrentamento do mesmo.

Triunfo, 21 de Abril de 2021.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal

Alvaro Tomas Castro de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Adriana Goldani
Vigilância Sanitária Municipal

Roniel Viegas
Secretário Municipal Desv. Econômico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

	Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
1	Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
2	Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
3	Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 - Portaria SES nº 388/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

4	Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
5	Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
6	Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
7	Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
8	Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

9	Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
10	Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
11	Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina) - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
12	Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

13	Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
14	Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		-Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
15	Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
16	Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
17	Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

18	Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
19	Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

20	Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		- Estabelecimento controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; - Ambiente aberto ou fechado:1 pessoa para cada 2m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
21	Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; - Ambiente aberto ou fechado:1 pessoa para cada 2m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; -Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

22	Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	<u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
23	Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

24	Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações - Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns.
----	--------------------------	----------------------	----	-------	--	---



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

25	Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável; - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Autorizada a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), desde que estabelecido o controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
26	Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo; - Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
27	Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo; - Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

28	Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	- Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. - Possibilidade de aula 100% presencial na Educação Infantil, 1º e 2º ano, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. - Possibilidade de Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
29	Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		- Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; - Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
30	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; - Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; - Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; - Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

31	Administração e Serviços	Restaurants, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; - Permitida a realização de 'eventos' tipo happy hour; - Operação de sistema de buffet e self service com uso de máscara e luvas descartáveis - Possibilidade de música ao vivo, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes uso de máscara de maneira adequada.
32	Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
33	Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

34	Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas e condomínios); - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil, - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; - Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
----	--------------------------	--	----	------	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

35	Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; <u>Futebol Profissional::</u> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; -Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; -Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	- Autorização prévia do(s) município(s) sede; - Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
36	Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

37	Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; - Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
----	--------------------------	--	----	------	---	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

38	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil, respeitado o limite de 50% de capacidade total, vedada a presença de público acima de 150 pessoas; - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil, respeitado o limite de 50% de capacidade total, vedada a presença de público acima de 150 pessoas; - Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; - Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". - Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
39	Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

40	Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; - Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
41	Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de	59, 90, 93	Alto	<u>Público exclusivamente sentado</u>, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021;	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

		Espectáculo, Casas de Shows e similares			Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; - Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; - Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
--	--	---	--	--	---	---



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

42	Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo; - Com Selo MTur: 75% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
----	--------------------------	---	--------	------	--